

contrato de comerciante

1º Contraente

Nome Valorpneu – Sociedade de Gestão de Pneus, Lda.
Morada da Sede Av. Torre de Belém, 29
Localidade Belém
Código Postal 1400-342 LISBOA

Sociedade Comercial por Quotas
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
Nº Matrícula CRC / NIPC 506048373
Capital Social 30.000€

Contactos da Empresa

Telefone 21 3032303 | **E-mail** valorpneu@valorpneu.pt
Site www.valorpneu.pt

Adiante designada por "Valorpneu"

2º Contraente

Nome

Escolha uma opção Empresário em nome individual
 Sociedade

Sede

Localidade

Conservatória Registo Comercial de

Código Postal -

NIPC/ Nº Matrícula CRC/ NIF

Email

Capital Social €

Contacto Telefónico

Representada por, com poderes para o acto

Nome Pessoa de contacto

Adiante designada por "Comerciante"

Comerciante Pneus desde:

considerando que

- A Valorpneu é a entidade gestora do sistema integrado de pneus usados, licenciada desde 7 de outubro de 2002 para exercer a atividade de gestão de pneus usados em Portugal Continental e Regiões Autónomas.
- O DL 152-D/2017 de 11 de dezembro, na sua redação atual, estabelece o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, entre os quais, do fluxo específico de pneus usados.
- Ao abrigo do n.º 1 do artigo 16.º do DL 152-D/2017 de 11 de dezembro, foi concedida à Valorpneu nova licença para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados (SGPU), conforme Despacho Conjunto n.º 10/ME/MAEN/2024 do Gabinete do Ministro da Economia e da Ministra do Ambiente e Energia de 28 de junho de 2024, cujo âmbito temporal termina a 31 de dezembro de 2034.
- As licenças de extensão às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores foram concedidas respetivamente através do Despacho n.º 55/2024, de 23 de outubro 2024, da Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente da Região Autónoma da Madeira e através do Despacho n.º 1845/2024, de 2 de setembro de 2024 da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática da Região Autónoma dos Açores.
- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei 152-D/2017 de 11 de dezembro, na sua redação atual, o Segundo Contraente não pode recusar-se a aceitar pneus usados contra a venda de pneus do mesmo tipo e na mesma quantidade.
- No âmbito do presente contrato e para efeitos do cumprimento dos objetivos de gestão definidos no DL 152D/2017 de 11 de dezembro, na sua redação atual, os produtores ou detentores de pneus usados são responsáveis por proceder ao seu encaminhamento para o circuito de gestão de pneus usados.
- No âmbito do presente contrato, o Segundo Contraente constitui-se como ponto de retoma de pneus usados, de acordo com a definição constante na alínea tt) do artigo 3.º do referido diploma

assinaturas do contrato

Carimbo e assinatura da Valorpneu

Carimbo e assinatura do Comerciante

Data de de

Feito em duas vias, ambas valendo como originais, devidamente rubricadas e assinadas, ficando uma na posse de cada um dos contraentes.

contrato de comerciante

cláusulas

Nome NIPC/ N° Matrícula CRC/ NIF

Cláusula Primeira . Objeto

Pelo presente contrato a Valorpneu e o Comerciante estabelecem as obrigações para si decorrentes da legislação em vigor em matéria de gestão de pneus usados, bem como os demais termos e condições aplicáveis à relação contratual.

Cláusula Segunda . Obrigações do Comerciante

O Comerciante na qualidade de ponto de retoma deve:

- I. Assegurar a retoma de todos os tipos de pneus usados em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 53.º do DL 152D/2017 de 11 de dezembro, aceitando obrigatoriamente a título gratuito, ou seja, sem qualquer encargo para o detentor, contra a venda de pneus do mesmo tipo e na mesma quantidade;
- II. Discriminar na fatura o valor correspondente à prestação financeira (ecovalor) fixada a favor da Valorpneu, inclusivamente nas transações com o consumidor final;
- III. Proceder à armazenagem preliminar adequada dos pneus usados recolhidos, nomeadamente sem contaminações, em cumprimento das normas existentes e que venham a ser publicadas pelas entidades competentes, a qual deve ser efetuada de modo a evitar ou reduzir os riscos para o ambiente a saúde e a segurança das pessoas envolvidas, bem como em cumprimento dos requisitos previstos na legislação em vigor atenta a atividade desenvolvida pelo Segundo Contraente;
- IV. Cumprir os requisitos técnicos previstos no n.º 3 do Anexo III do DL 152D/2017, na sua redação atual, relativos a locais de armazenagem preliminar de pneus usados, bem como outros requisitos ou procedimentos definidos pela Valorpneu no âmbito do presente contrato;
- V. Assegurar por meios próprios ou através de terceiros subcontratados o transporte de pneus usados, o qual deverá ser acompanhado da e-GAR, até aos Centros de Recolha ou para os locais em que se procede à preparação para reutilização (caso não se trate de recauchutagem nominativa/de cliente);
- VI. Diligenciar para que a entrega de pneus usados seja realizada, sem qualquer encargo para o detentor, nos centros da rede de recolha da Valorpneu ou nos locais que integram a sua rede em que se procede à preparação para reutilização;
- VII. Preencher e assinar a ficha de caracterização disponibilizada nos Centros de Recolha relativa à origem dos pneus usados, destinada à monitorização e controlo pela Valorpneu;
- VIII. Entregar os pneus recolhidos nos Centros de Recolha que integram a rede da Valorpneu, devendo a entrega realizar-se por tipologia de pneu e sem contaminações, em conformidade com os procedimentos e normas existentes nos referidos operadores que declara conhecer;
- IX. Manter os pneus nas mesmas condições em que foram retomados, sendo o único responsável por quaisquer danos provocados nos mesmos que inviabilizem o prolongamento do seu ciclo de vida útil, sujeitando-se a eventual participação de tal ocorrência às entidades competentes, dado que enquanto interveniente envolvido na recolha de pneus deverá contribuir para a sua reutilização nos termos da legislação em vigor.

Cláusula Terceira . Integração Comerciante na rede Valorpneu

Em contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato o comerciante passa a integrar a rede de recolha da Valorpneu, podendo entregar os pneus usados, nos termos e condições previstos no presente Contrato, nos Centros de Recolha devidamente identificados no endereço www.valorpneu.pt.

Cláusula Quarta . Obrigações da Valorpneu

A Valorpneu deve:

- I. Manter uma rede de Centros de Recolha ou outros locais de recolha estruturada atendendo a critérios de densidade populacional e de acessibilidade;
- II. Promover a realização de auditorias anuais realizadas por entidade independente com o objetivo verificar a qualidade e veracidade das informações transmitidas pelo Comerciante;
- III. Definir os requisitos de segurança relativamente a uma armazenagem adequada dos pneus usados, que devem ser observados pelo Comerciante, com aprovação da APA, nos termos da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando os relativos a:
 - i) Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro)
 - ii) Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro) ou qualquer outro que posteriormente seja aplicável.

Cláusula Quinta . Identificação de não conformidades

- I. Caso no âmbito da auditoria prevista na cláusula anterior seja identificada alguma não conformidade, relativa às obrigações previstas no presente contrato e/ou na legislação em vigor, a Valorpneu enviará ao Comerciante uma comunicação para, no prazo nela estabelecido, corrigir a não conformidade verificada.
- II. Uma vez decorrido o prazo previsto no número anterior sem que o Comerciante evidencie que a correção foi realizada, o mesmo será sujeito a nova auditoria.

Cláusula Sexta . Duração

- I. O prazo de vigência do presente contrato tem início no dia 01.01.2025 e termo em 31.12.2034, não obstante a data nele aposta, exceto se for denunciado por uma das partes através de carta registada com aviso de receção, enviada à outra parte expedida com a antecedência de pelo menos seis meses relativamente à data de produção de efeitos da denúncia.
- II. Tendo em conta o disposto no número anterior, a produção de efeitos do presente contrato reporta-se a 01.01.2025 ou, sendo o caso, à data de início de atividade como comerciante de pneus se ocorrer posteriormente à referida data.
- III. O presente contrato poderá ser prorrogado em caso de prorrogação da licença concedida à Valorpneu.
- IV. Sem prejuízo do disposto no número um, o Contrato caduca automaticamente em caso de desistência, suspensão, cassação ou revogação da licença emitida a favor da Valorpneu.

rubricas do contrato

Rubricas da Valorpneu

Rubricas do Comerciante

contrato de comerciante

cláusulas

Nome NIPC/ N° Matrícula CRC/ NIF

Cláusula Sétima . Resolução do contrato

- I. O presente contrato poderá ser resolvido em caso de incumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato ou verificando-se a ocorrência de quaisquer factos supervenientes que alterem significativamente os fundamentos essenciais subjacentes à vontade de contratar, nomeadamente, mas não se limitando, à declaração de insolvência de qualquer uma das partes ou à cessação de atividade.
- II. A resolução prevista nesta cláusula produz efeitos imediatamente após a respetiva notificação escrita à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, considerando-se tal notificação eficaz mesmo que seja devolvida pelos serviços postais por não ter sido reclamada por culpa do destinatário. Neste último caso, a notificação produzirá efeitos a partir da data da respetiva devolução pelos serviços postais.

Cláusula Oitava . Confidencialidade

- I. A Valorpneu e o Segundo Contraente obrigam-se a manter confidenciais todas as informações, qualquer que seja a sua natureza, fornecidas por uma das partes às outras, abstendo-se em consequência de utilizá-las para quaisquer fins alheios à execução do presente contrato, sem prejuízo da obrigação de informação a que legalmente estejam sujeitos.
- II. A Valorpneu e o Segundo Contraente comprometem-se a tomar as medidas necessárias para assegurar que a informação confidencial não seja revelada nem divulgada pelos seus funcionários, em violação do estabelecido no presente contrato.

Cláusula Nona . Cessão da Posição Contratual

O Segundo Contraente não poderá, em caso algum, ceder a sua posição contratual, mesmo para uma sociedade que com ela se encontre em relação de grupo, sem o prévio consentimento escrito da Valorpneu.

Cláusula Décima . Privacidade e Dados Pessoais

- I. A presente cláusula aplica-se ao tratamento de dados pessoais recolhidos no âmbito e para execução do presente contrato.
- II. De acordo com o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho - Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) - e restante legislação nacional aplicável em matéria de privacidade e proteção de dados, a Valorpneu é a entidade responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais.
- III. O tratamento dos seus dados pessoais será realizado com base:
 - i) Em diligências pré-contratuais;
 - ii) Na celebração, execução e gestão do presente contrato;
 - iii) No cumprimento de obrigações legais a que a Valorpneu esteja sujeita, tais como a comunicação de dados pessoais às entidades de tutela, no que à legislação de gestão de fluxos específicos de resíduos respeita, judiciais, fiscais, policiais ou quaisquer outras;
 - iv) No interesse legítimo relacionado com a atividade da Valorpneu.
- IV. Sendo um empresário em nome individual os dados pessoais recolhidos são: nome, morada, NIF, nome de pessoa de contacto, endereço eletrónico, telemóvel, telefone fixo que, obrigatoriamente, deverá facultar com as seguintes finalidades (i) celebração do contrato (ii) envio de informação, por qualquer meio, relativa à realização de campanhas de sensibilização, de comunicação, ou quaisquer outras relacionadas com a atividade prosseguida pela Valorpneu na melhoria na qualidade dos serviços prestados.
- V. A conservação dos dados será efetuada pelo período em que subsistirem as obrigações legais ou as decorrentes da relação contratual, ou do interesse legítimo da Valorpneu e sempre em conformidade com as finalidades para que os mesmos são tratados e apenas pelo tempo necessário para o cumprimento das finalidades que motivaram a sua recolha e conservação.
- VI. A Valorpneu pode comunicar os seus dados a operadores da sua rede ou a outras entidades para a prestação de determinados serviços. Neste caso a Valorpneu tomará as medidas contratuais necessárias para garantir que tais entidades respeitam e protegem os seus dados pessoais.
- VII. A Valorpneu assegura o exercício dos direitos do titular dos dados direito de acesso, direito de retificação direito ao apagamento dos dados, direito à limitação do tratamento, direito à portabilidade, direito de oposição, os quais poderão ser exercidos para o seguinte endereço de e-mail: valorpneu@valorpneu.pt.
- VIII. Por último também poderá consultar a política de privacidade da Valorpneu a qual poderá ser consultada no respetivo site – www.valorpneu.pt.

Cláusula Décima Primeira . Alterações ao contrato e notificações

- I. O presente Contrato só poderá ser alterado mediante acordo escrito celebrado entre as partes.
- II. Todas as notificações efetuadas ao abrigo do presente Contrato poderão:
 - i) Ser realizadas por escrito, mediante carta, ou ainda por meios eletrónicos, através do envio de e-mail;
 - ii) Considerar-se recebidas, no caso de serem realizadas e-mail, no mesmo dia em que foram enviadas, salvo se esse dia for sábado, domingo ou feriado, caso em que deverão considerar-se recebidas no primeiro dia útil seguinte;
 - iii) Ser enviadas para os endereços indicados na parte inicial deste contrato, sem prejuízo de outros que as partes venham a indicar por escrito e que, em relação ao comerciante deverá ser atualizada sempre que ocorra alguma alteração.

rubricas do contrato

Rubricas da Valorpneu

Rubricas do Comerciante